

Nº 38 - DOE - 05/03/2022 - p.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2022

Revoga a alínea d, do inciso I, do Artigo 29 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá nova redação ao artigo 3-A da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, 1968 que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada a alínea d, do inciso I, do Artigo 29 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único - O parágrafo único do artigo 3º e os incisos IX e XI do artigo 4º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985 voltam a vigorar com a redação original.

Artigo 2º - O 3º-A da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 3º-A - A concessão do adicional de insalubridade dependerá da homologação do laudo de insalubridade, que produzirá efeitos pecuniários para o funcionário ou servidor a partir da data de homologação do laudo de insalubridade ou a partir da data de início de exercício na atividade ou local considerado insalubre, o que for mais benéfico para o funcionário ou servidor.”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, infelizmente aprovada, já mostra seus efeitos nefastos sobre os servidores e funcionários públicos do Estado de São Paulo. Dentre os malefícios das medidas, encontram-se aquelas que podem ser saneadas com este projeto, quais sejam a revogação do adicional de insalubridade para quem estiver afastado por meio de licença-prêmio ou falta abonada e o fim da atualização anual do benefício para fazer frente à defasagem inflacionária.

A retirada destes direitos foi um erro que cometemos com a aprovação da Reforma Administrativa e que deve ser sanado em favor da valorização dos servidores públicos, especialmente os agentes de segurança pública, que já estão há anos sem reajuste real em seus vencimentos.

Isto posto, este Deputado espera que os nobres pares apreciem o presente Projeto de Lei Complementar, que visa acarretar uma maior valorização e mais justa remuneração do servidor público.

Sala das Sessões, em 4/3/2022.

a) Gil Diniz – PL